



PORTARIA Nº TC 0091/2020

Estabelece regras para o trabalho a distância a ser realizado durante o período de suspensão de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, XXXV, do Regimento Interno (Resolução TC 6, de 3 de dezembro de 2001);

considerando o previsto na Portaria TC 82/2020, com a redação dada pela Portaria TC 86/2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, restringiu a circulação de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas e determinou que todas as unidades passem a realizar trabalho a distância para que não haja comprometimento da efetividade da atuação do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de suspensão de acesso às dependências do TCE/SC, conforme disposto na Portaria TC 86/2020, os membros, os servidores efetivos e comissionados, os terceirizados e os estagiários deverão, sempre que possível, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho a distância, que compreende:

I – executar as atividades da unidade a que estiver vinculado;

II – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e, quando for o caso, a da unidade a que estiver vinculado;

III – permanecer à disposição do TCE/SC, de segunda-feira à sexta-feira, em regime de sobreaviso, para recebimento de mensagens eletrônicas instantâneas, atendimento telefônico, realização de videoconferência e comparecimento presencial na unidade, caso necessário;

IV – manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e



V – manter-se atualizado a respeito das decisões administrativas e orientações técnicas inerentes às medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus adotadas pelo TCE/SC.

Parágrafo único. Não poderá ser solicitado o comparecimento presencial, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, de membros, servidores efetivos e comissionados, terceirizados e estagiários identificados como grupo de risco da COVID-19, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

Art. 2º Ficam instituídos como instrumentos de comunicação oficial e realização de reuniões, entre membros, servidores efetivos e comissionados e terceirizados do TCE/SC, o *e-mail* institucional e o aplicativo *Teams*, ambos disponíveis no ambiente do *Microsoft Office 365*.

Art. 3º Para viabilizar a execução das atividades em regime de trabalho a distância, os servidores efetivos e comissionados que não dispuserem de computador deverão abrir chamado no endereço <https://jira.tce.sc.gov.br/secure/Dashboard.jspa>, informando o telefone de contato, para que a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) possa disponibilizar equipamento para uso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência até o momento em que não haja restrição de acesso às dependências do TCE/SC.

Florianópolis, 20 de março de 2020.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente